

abradt.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

abradt.
JOVEM

211^a ed. | 02/02/2024

	NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS	2
	<u>ÂMBITO LEGISLATIVO</u>	2
	<u>ÂMBITO JURISPRUDENCIAL</u>	6
	<u>ÂMBITOS DIVERSOS</u>	20
	OPORTUNIDADES	31
	EVENTOS PASSADOS	35
	EVENTOS FUTUROS	36
	NOVIDADES ACADÊMICAS	39
	OUÇA NOSSOS PODCASTS	40
	CURSOS ABRADT	42
	ABRADT CONECTA	45
	ABRADT SOCIAL	46
	CANAL DO YOUTUBE	47

SEUS
MEMBROS



NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS

ÂMBITO LEGISLATIVO

PACHECO APONTA COMPROMISSO DO GOVERNO EM REEDITAR MP DA REONERAÇÃO

O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, afirmou que o governo federal vai revogar o trecho da medida provisória que trata da reoneração da folha de pagamento de 17 setores da economia (MP 1.202/2023). Assim, a desoneração seguirá valendo. Segundo Pacheco, o acordo foi feito em conversas com o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, e com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

A MP foi publicada no fim de dezembro, algumas semanas após o Congresso decidir prorrogar a desoneração da folha de pagamento. A intenção do governo com a medida é diminuir o impacto da renúncia fiscal nas contas públicas.

— A minha preferência foi pela saída através do diálogo e da construção política com o ministro Haddad e o presidente Lula. Há o compromisso do governo federal de reeditar a medida provisória para revogar a parte que toca a folha de pagamento. Esse é o compromisso político que fizemos — afirmou o presidente do Senado durante um evento na Suíça.

para fins de apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas e da CSLL; a redução à zero da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) em pagamentos no exterior de contratos relacionados a pesquisa e desenvolvimento das novas tecnologias.

Devolução

O projeto deixa claro que o uso indevido dos benefícios tributários implica a perda de incentivos ainda não utilizados e a obrigação de recolher o valor integral dos tributos não pagos.

A proposta estabelece ainda que o governo federal deverá incluir no projeto de lei orçamentária encaminhado ao Congresso Nacional a previsão de renúncia fiscal decorrente dos benefícios concedidos.

Agência Câmara de Notícias - <https://www.camara.leg.br/noticias/1033035-projeto-cria-incentivos-para-empresas-que-desenvolvem-tecnologias-para-autistas/>

ÂMBITO JURISPRUDENCIAL

STF DECIDE QUE CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI A EXPORTADORAS NÃO INTEGRA O PIS/COFINS

O Supremo Tribunal Federal (STF), de forma unânime, determinou que os créditos presumidos de IPI concedidos a exportadoras não fazem parte da base de cálculo do PIS e da Cofins. A controvérsia abordada no Recurso Extraordinário (RE) 593.544 (Tema 504) resultou em um placar de 10 a 0 em favor do contribuinte, ou seja, para a exclusão do crédito presumido de IPI da base de cálculo das contribuições.

Portanto, deve ser excluído da base de cálculo das contribuições.

Os ministros aplicaram ao caso do ICMS-ST o precedente estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE 574.706 (Tema 69), em 2017. Nesse caso, o STF definiu que o ICMS não faz parte da base de cálculo do PIS e da Cofins, pois não se incorpora ao patrimônio do contribuinte, não caracteriza receita e constitui mero ingresso no caixa destinado aos cofres públicos.

No STJ, foi fixada a tese de que "o ICMS-ST não compõe a base de cálculo da contribuição ao PIS e à Cofins devidos pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva".

O relator, ministro Gurgel de Faria, apresentou seu voto em 23 de novembro, argumentando que o mesmo entendimento do STF sobre o ICMS deve ser aplicado ao ICMS-ST. Ele destacou que a instituição do regime de substituição tributária depende de lei estadual ou distrital, e permitir uma distinção entre o ICMS regular e o ICMS-ST para a base de cálculo do PIS e da Cofins comprometeria o pacto federativo e representaria uma espécie de isenção heterônoma.

A decisão foi tomada nos REsp 1.896.678 e Resp 1.958.265 (Tema 1125).

JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/icms-st-nao-integra-as-bases-de-calculo-do-pis-e-da-cofins-decide-stj-11012024>

STF JULGA EM FEVEREIRO VALIDADE DE COBRANÇA PARA FUNDO ESTADUAL LIGADO AO ICMS

○ Supremo Tribunal Federal (STF) julgará, entre 2 e 9 de fevereiro, a constitucionalidade da

Lei 3617/2019, do Tocantins, que estabelece o recolhimento de 0,2% sobre o valor das operações de saída interestaduais de mercadorias para compor o Fundo Estadual de Transporte (FET). Até o momento, o placar está em 1×0 para considerar a cobrança inconstitucional, com o voto do relator, o ministro Luiz Fux. A discussão continuará com o voto-vista do ministro Gilmar Mendes.

Na ação, a Associação Brasileira dos Produtores de Soja (Aprosoja Brasil) alega que a cobrança tem características de imposto, pois é compulsória, e o não pagamento acarreta as mesmas penalidades aplicadas no caso de não recolhimento do ICMS.

O ministro Luiz Fux julgou a ação procedente, argumentando que a cobrança de 0,2% não possui a característica de preço público, mas de tributo, uma vez que não está vinculada à prestação de serviço. Além disso, tem como fato gerador a saída de mercadoria e compartilha a mesma base de cálculo do ICMS.

“Verifica-se que a exação não caracteriza preço público, vez que exigida em face de fato gerador (operação de saída de mercadoria) que não denota relação comercial entre o Estado e o particular, nem tampouco voluntariedade na submissão à exigência; a cobrança independe da utilização de qualquer bem ou serviço público”, afirmou Fux.

O ministro também destacou que a base de cálculo da cobrança, que é o valor das operações de saída de mercadorias destacado na nota fiscal, "não guarda relação com eventuais custos de manutenção das rodovias estaduais porventura utilizadas para o escoamento da produção". Portanto, segundo o magistrado, a cobrança "constitua tributo, porquanto compulsória, estando sujeita às limitações constitucionais ao poder de tributar".

Em 29 de dezembro, durante o plantão judicial, o ministro Luís Roberto Barroso negou um pedido de medida cautelar para suspender a cobrança, fundamentando que o julgamento virtual estava programado para uma data próxima. Barroso também observou que a edição de uma nova lei sobre a mesma matéria (Lei 4303/2023 do Tocantins) não agravou a situação jurídica dos contribuintes, uma vez que a alíquota fixada do FET foi mantida.

Além disso, Barroso ressaltou que, caso o julgamento programado para fevereiro não seja concluído ou a aplicação da nova lei se revele prejudicial, a Aprosoja pode novamente solicitar uma medida cautelar.

O caso está sendo julgado na ADI 6.365.

JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stf-julga-em-fevereiro-validade-de-cobranca-para-fundo-estadual-ligado-ao-icms-16012024>

CNI E CNC QUESTIONAM ISENÇÃO DE COMPRAS INTERNACIONAIS DE ATÉ US\$ 50

Confederação Nacional da Indústria (CNI) e a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) apresentaram ao Supremo Tribunal Federal (STF) uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7589), com pedido de liminar, questionando o Programa Remessa Conforme, que zerou a alíquota do Imposto de Importação sobre compras internacionais de até US\$ 50.

Impacto

As confederações sustentam que a criação do programa se baseou nas regras do Decreto-Lei 1.804/1980 e da Lei 8.032/1990, que tratam da

isenção do Imposto de Importação de bens de pequeno valor em remessas postais entre pessoas físicas. Contudo, essas normas foram editadas em um contexto econômico em que não havia ainda o comércio eletrônico. Segundo a CNI e a CNC, com o advento das compras pela internet, a total desoneração teria impacto negativo relevante em indicadores como crescimento do PIB, emprego, massa salarial e arrecadação tributária.

Pessoas físicas

As entidades argumentam que o decreto-lei e a lei devem ser interpretados para abranger apenas remessas internacionais de bens realizadas entre pessoas físicas, sem o caráter comercial habitual. Nesse sentido, pedem a declaração de inconstitucionalidade das normas que criaram o Programa Remessa Conforme.

Processo relacionado: ADI 7589

STF - <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=525065&ori=1>

STF MANTÉM IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve o entendimento de que a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar) não é obrigada a recolher impostos federais sobre patrimônio, renda ou serviços vinculados a suas finalidades essenciais. A decisão reconhece que a empresa, sociedade de economia mista que presta serviços públicos, tem direito à imunidade tributária recíproca, regra constitucional que impede os entes

federados de criar impostos sobre patrimônio, renda ou serviços uns dos outros.

Serviço público essencial

A decisão, por maioria, foi tomada em agravo regimental da União na Ação Cível Originária (ACO) 3640, seguindo o voto do ministro Dias Toffoli, relator do processo.

Para a maioria do colegiado, estão presentes os requisitos estabelecidos na jurisprudência do STF para o reconhecimento da imunidade tributária recíproca. A Celepar é uma sociedade de economia mista que executa serviço público essencial e atua em regime não concorrencial na área de tecnologia da informação, visando fomentar os objetivos institucionais dos bens do estado. Assim, a desoneração não quebra os princípios da livre concorrência e do exercício de atividade profissional ou econômica lícita.

O relator também observou que o Estado do Paraná detém mais de 94% das ações da Celepar, 95% dos tomadores de seus serviços são integrantes da administração pública direta ou indireta e 98% de suas receitas ou recursos são de origem pública. Além disso, os excedentes são empregados em serviços públicos, e apenas 1,4% das ações pertencem a entidades do setor privado, que não negociam na Bolsa de Valores.

Por fim, Toffoli ressaltou que a imunidade tributária, no caso, alcança apenas as finalidades essenciais da estatal, não abrangendo patrimônio, renda e serviços que visem exclusivamente ao aumento patrimonial.

Votaram com o relator a ministra Cármen Lúcia e os ministros Alexandre de Moraes, André Mendonça, Luiz Fux e Nunes Marques.

Concorrência

União e, por isso, não poderia ser responsabilizada pelo pagamento do tributo.

Serviço público essencial

O ministro concordou com o argumento da Codeba e explicou que, mesmo após a fixação da tese, o STF tem jurisprudência firme no sentido de que empresa estatal pertencente à administração pública indireta e que preste serviços públicos de administração portuária não se sujeita à incidência de IPTU em imóvel da União cedido a ela a título precário.

A decisão, que determinou a extinção da execução fiscal e afastou a relação jurídica tributária em relação ao IPTU, se deu no Recurso Extraordinário (RE) 1373918.

Processo relacionado: RE 1373918

STF - <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=525331&ori=1>

STF INVALIDA COBRANÇA SEPARADA DE CONTA DE LUZ E CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM QUEIMADOS (RJ)

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), afastou a obrigação da Light, concessionária de energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro, de separar a cobrança do consumo mensal de energia elétrica e da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (Cosip) em Queimados (RJ). A decisão se deu no Recurso Extraordinário (RE) 1392260.

Faturas individualizadas

A cobrança da Cosip em Queimados foi instituída por lei municipal, mas o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), ao acolher pedido do Ministério Público Federal (MPF), considerou a cobrança em conjunto abusiva, pois o não pagamento da contribuição de custeio de iluminação pública acarretaria o corte do fornecimento de energia. Assim, o consumidor teria de pagar todo o montante, de forma vinculada.

A decisão obrigava a Light a emitir as faturas dos consumidores do município com dois códigos de barra e determinava a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a orientar as concessionárias a emitirem faturas individualizando os valores referentes ao consumo e ao tributo.

Cobrança em conjunto

Nos recursos apresentados ao STF (pela Light, pelo município e pela Aneel), argumenta-se que o pagamento de tributos não é facultativo e que a Constituição Federal (artigo 149-A) admite a cobrança da Cosip de pessoas físicas e jurídicas em conjunto com a conta de energia.

Jurisprudência

Ao reformar a decisão, o ministro constatou que o entendimento do TRF-2 contraria a orientação do STF sobre a constitucionalidade da criação, por lei municipal, de contribuição para custeio da iluminação pública e a cobrança na fatura de consumo de energia elétrica (Tema 44 da repercussão geral).

FISCO VENCEU A MAIORIA DOS CASOS TRIBUTÁRIOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES EM 2023

Um levantamento realizado pelo site JOTA apontou que, em 2023, durante os julgamentos de casos tributários mais significativos perante o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Fisco teve um maior número de êxitos em comparação com os contribuintes.

O relatório abordou 14 decisões judiciais relevantes. Dentre esse conjunto, a Fazenda obteve decisão favorável em oito casos (57%), enquanto os contribuintes saíram vitoriosos em três (21%). Em relação aos outros três casos, a categorização não é aplicável, pois envolvem disputas entre municípios ou entre os fiscos estaduais, os quais também alcançaram triunfos significativos.

Em apenas quatro casos em que obteve êxito, a União conseguiu evitar a perda de R\$ 195,6 bilhões em receita ao longo de cinco anos, conforme informações apresentadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), esse montante considera a vitória da Fazenda Nacional na disputa relacionada ao PIS e à Cofins sobre as receitas de instituições financeiras, totalizando R\$ 115,2 bilhões.

Já no Superior Tribunal de Justiça (STJ), engloba as discussões sobre a incidência do IRPJ e da CSLL sobre benefícios fiscais do ICMS, totalizando R\$ 47 bilhões; a possibilidade de tomar créditos de PIS/Cofins sobre produtos sujeitos à tributação monofásica, totalizando R\$ 31 bilhões; e a inclusão

do ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL no Lucro Presumido, totalizando R\$ 2,4 bilhões.

JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/fisco-venceu-a-maioria-dos-casos-tributarios-nos-tribunais-superiores-em-2023-10012024>

LULA CONFIRMA AJUSTE NA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA PARA ISENTAR ATÉ 2 SALÁRIOS MÍNIMOS

Na terça-feira, dia 23/01, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva confirmou a intenção do governo de reajustar a tabela de isenção do Imposto de Renda, ajustando a isenção para aqueles que recebem até dois salários mínimos. O ministro da Fazenda, Fernando Haddad, já havia mencionado esse ajuste em uma entrevista ao programa Roda Viva na noite de segunda-feira (22/1).

"Decidimos isentar as pessoas que ganham até R\$ 2,6 mil. Com o reajuste do salário mínimo, parece que as pessoas voltarão a pagar Imposto de Renda, mas não será o caso. Porque faremos as mudanças agora para que quem ganhe até dois salários mínimos não pague IR. E tenho o compromisso de, até o final do meu mandato, isentar todos que ganham até R\$ 5.000", afirmou o presidente.

Desde maio do ano passado, aqueles que recebem até dois salários mínimos estão isentos do Imposto de Renda. Na época, uma medida provisória ampliou a faixa de isenção de R\$ 1.903,98 para R\$ 2.112 e concedeu um desconto automático mensal de R\$ 528 sobre o salário. Ou seja, a faixa de isenção passou para R\$ 2.640, equivalente ao valor de dois salários mínimos de 2023. Com o aumento real do salário mínimo de 2024, que chegou a R\$ 1.412, o valor (R\$ 2.824) ultrapassa essa faixa.

Durante a entrevista ao Roda Viva, Haddad informou que o presidente já havia solicitado uma análise para ajustar essa questão. "Vamos revisar novamente em 2024 devido ao aumento do salário mínimo. O presidente Lula já pediu uma análise para ajustarmos a faixa de isenção. Neste primeiro semestre, precisamos encaminhar as leis complementares que regulamentam a emenda da Reforma Tributária", afirmou o ministro.

JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/lula-confirma-ajuste-na-tabela-do-imposto-de-renda-para-isentar-ate-2-salarios-minimos-23012024>

CARF: EMPRESA TEM DIREITO A SALDO NEGATIVO DO IRPJ APURADO EM FASE PRÉ-OPERACIONAL

De forma unânime, a 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu que a empresa contribuinte, Santo Antônio Energia SA, possui o direito ao saldo negativo de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) apurado durante a fase pré-operacional da empresa. Essa fase refere-se ao período que antecede o início das operações sociais ou à implantação do empreendimento inicial.

O saldo negativo de IRPJ representa um "crédito" que as empresas podem obter quando as despesas financeiras superam as receitas financeiras nessa fase pré-operacional. Felipe Salomon, do Levy & Salomão Advogados, esclarece que esse saldo negativo é regulado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei 9.430/96. Ele explica que a empresa, ao final do ano, calcula o IRPJ devido, indicando que já sofreu a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre a receita financeira auferida. Esse IRRF, ao ser indicado, reduz o IRPJ devido no final do ano.

Se a retenção de IRRF for superior ao IRPJ devido, surge o saldo negativo de IRPJ.

O relator, Luis Henrique Marotti Toselli, destacou que o caso específico analisa se "o IRRF oriundo de receitas absorvidas pelas despesas de um contribuinte em fase pré-operacional confere direito ao aproveitamento [de créditos] na forma de saldo negativo". O relator ressaltou que a jurisprudência da turma é favorável ao contribuinte, reconhecendo o direito ao saldo negativo de IRPJ, desde que haja confronto entre receitas e despesas. No caso em questão, o relator concluiu que esse confronto foi realizado. Os demais conselheiros seguiram o entendimento.

A contribuinte pleiteava a restituição de R\$ 16.133.756,21 referente ao saldo negativo de IRPJ, composto por retenções na fonte do imposto incidente sobre receitas financeiras, além da compensação de um valor de estimativa mensal (R\$ 189.284,25).

Na Câmara Superior, o advogado da contribuinte, Antonio Carlos Guidoni Filho, argumentou que a empresa reconheceu as receitas, comparou os números com as despesas e registrou adequadamente os resultados.

Contrariamente à Decisão da Delegacia da Receita Federal (DRJ), a turma ordinária reconheceu que a empresa estava na fase pré-operacional. Além disso, concluiu que as despesas financeiras foram superiores às receitas, concedendo o direito ao crédito. Nesta quarta-feira (17/1), a Câmara Superior confirmou esse entendimento.

"Nosso argumento é que a compensação deve ser equiparada ao pagamento como forma de extinção da exigibilidade do crédito tributário; portanto, de acordo com o entendimento anterior do Carf, a denúncia espontânea poderia ser aplicada em casos de pedido de compensação", destacou o advogado da contribuinte, Thulio Alves.

Entretanto, o colegiado negou o pedido da contribuinte, argumentando que a compensação não equivale a um pagamento, pois, após a declaração de compensação, o fisco precisa homologar a compensação, podendo aprovar ou não. Ou seja, não é atendido o requisito do artigo 138 do CTN de a denúncia espontânea, ou seja, a confissão do débito, ser acompanhada do pagamento do tributo devido e dos juros de mora.

Os conselheiros se basearam em precedentes contrários aos contribuintes, incluindo o EAREsp 1.197.301, que envolveu a empresa Arcelormittal Brasil S.A. e foi julgado em junho de 2022 pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Nesse caso, o STJ concluiu que os benefícios da denúncia espontânea não se aplicam à compensação, pois a extinção do crédito tributário depende da homologação pelo fisco.

"O STJ considera inaplicável o benefício da denúncia espontânea nos casos de compensação tributária, uma vez que a extinção do débito está sujeita à condição resolutória subsequente de homologação pelo fisco, a qual, se não ocorrer, implicará no não pagamento do crédito tributário", explicou Mariana Valença, advogada tributarista do Murayama, Affonso Ferreira e Mota Advogados.

O processo tramita com o número 10510.721426/2015-99.

26

JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/denuncia-espontanea-nao-se-aplica-em-caso-de-compensacao-decide-carf-26012024>

CARF AFASTA PIS SOBRE CORREÇÃO DE PROVISÃO TÉCNICA DE SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO

Por unanimidade, os membros da 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) não reconheceram o recurso da Fazenda Nacional.

Dessa forma, efetivamente mantiveram a decisão da turma inferior, que afastou a cobrança da contribuição ao PIS sobre receitas provenientes da atualização monetária das reservas técnicas.

As reservas ou provisões técnicas são ativos investidos que seguradoras e instituições financeiras são obrigadas a manter para garantir futuros resgates de títulos por parte dos clientes.

No caso específico, a cobrança refere-se aos meses de janeiro a março de 1999. O fisco optou por tributar o valor correspondente à atualização monetária e juros das reservas técnicas da contribuinte, uma sociedade de capitalização, argumentando que não havia legislação que permitisse a exclusão desse montante da base de cálculo da contribuição ao PIS. A turma inferior, no entanto, anulou a cobrança ao entender que o valor não constituía receita própria, não se encaixando na definição de faturamento. A Fazenda recorreu.

Na Câmara Superior, o advogado da empresa, Bruno Curvello, do Ulhôa Canto, argumentou que o Supremo Tribunal Federal (STF) "consolidou o entendimento [sobre o assunto] ao decidir que as receitas financeiras provenientes das aplicações das reservas técnicas das seguradoras não constituem faturamento". A decisão mencionada é do RE 400479.

No entanto, o relator, conselheiro Luís Henrique Marotti Toselli, optou por não conhecer do recurso da Fazenda. O motivo é que a tributação discutida no caso em questão tratava da atualização das reservas técnicas, ou seja, a correção monetária. Por outro lado, os casos de referência apresentados referiam-se à tributação sobre receitas financeiras. A turma unânime acompanhou esse entendimento.

O caso, envolvendo a Brasilcap Capitalização S/A, está registrado sob o número 19740.000049/2004-69.

JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-afasta-pis-sobre-correcao-de-provisao-tecnica-de-sociedade-de-capitalizacao-24012024>

RECEITA FEDERAL REJEITA CRÉDITOS DE PIS/COFINS POR GASTOS COM LGPD

A Receita Federal emitiu uma posição contrária ao aproveitamento de créditos de PIS e Cofins sobre despesas relacionadas à implementação da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD) em uma empresa do setor financeiro. A resposta consta na Solução de Consulta da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) nº 307, publicada em 14 de dezembro.

A Receita argumenta que tais gastos não estão diretamente relacionados ao processo de prestação de serviços em questão, sendo considerados despesas, e não insumos.

Na Solução de Consulta Cosit 307, a Receita destaca que a LGPD não é uma norma específica para o setor financeiro, uma vez que seu objetivo é regular a utilização de dados nos diversos setores da sociedade.

O texto foi uma resposta a uma consulta de uma empresa financeira que oferece serviços de pagamento por meio de uma plataforma digital acessível por site ou aplicativos para celulares.

A Receita também argumenta que as despesas relacionadas à implementação da lei não se enquadram no conceito de insumo definido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no julgamento do REsp 1.221.170, pois não são essenciais ou relevantes para o desenvolvimento da atividade da empresa.

O caso marca a primeira manifestação da Receita, por meio de uma solução de consulta, sobre o aproveitamento de créditos de PIS e Cofins em relação aos gastos com a LGPD. Ainda existem algumas decisões judiciais sobre o tema, mas sem posicionamento dos tribunais superiores.

JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/receita-federal-rejeita-creditos-de-pis-cofins-por-gastos-com-lgpd-23012024>

LULA SANCIONA LEI QUE MUDA ESCOLHA DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei 14.803, que altera a Lei 11.053/2024, permitindo que os participantes de planos de previdência complementar possam escolher o regime de tributação (progressivo ou regressivo) até o momento da obtenção do benefício ou do primeiro resgate. Anteriormente, essa escolha só podia ser feita até o último dia útil do mês subsequente à adesão ao plano. A sanção foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) no mesmo dia.

A nova legislação assegura aos beneficiários de planos de previdência complementar, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, a possibilidade de renovar a opção pelo regime de tributação no momento da obtenção do benefício ou do primeiro resgate. A escolha, no entanto, será irretratável.

Há duas modalidades de tributação: progressiva e regressiva. Na progressiva, a tributação segue a tabela do Imposto de Renda para Pessoas Físicas (IRPF), com alíquotas que aumentam de acordo com a tabela anual, limitada a 27,5%. Já na regressiva, as alíquotas decrescem com o tempo. Começam com 35% e, a cada 2 anos, reduzem 5 pontos percentuais, até atingir o limite mínimo de 10% após 10 anos.

“Até então, a escolha do regime deveria ser feita até o último dia útil do mês seguinte ao do ingresso no plano, e a opção pelo regressivo era irretratável”, destaca Carla Tredici Christiano, associada sênior do FCR Law. “A possibilidade de escolha do regime também valerá aos segurados de planos de seguro de

vida com cláusula de cobertura por sobrevivência. Em casos especiais, como de falecimento do participante, a lei autoriza que os assistidos ou representantes legais exerçam a escolha do regime tributário.”

Na opinião do advogado Diogo Hiluey, do escritório Serur Advogados, a legislação proporciona maior previsibilidade aos beneficiários, tornando a previdência privada mais atrativa.

“Ao adiar a decisão sobre a tributação, a legislação proporciona maior previsibilidade aos beneficiários, eliminando a preocupação com a possibilidade de a escolha tributária futura ser prejudicial a seus interesses. A opção será efetuada quando o contribuinte tiver as condições necessárias para avaliar qual regra tributária é mais vantajosa, o que é positivo”, afirmou Hiluey ao JOTA.

A lei também estabelece que os beneficiários de planos de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência não terão seus valores pagos sujeitos a mudanças no regime de tributação, garantindo maior estabilidade nas condições tributárias desses planos.

JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/lula-sanciona-lei-que-muda-escolha-do-regime-de-tributacao-de-previdencia-complementar-11012024>



abraddt.
JOVEM

35

EVENTOS PASSADOS

YouTube Instagram Facebook /abradtbrasil LinkedIn /company/abradt Website abradt.org.br

LIVE
**AS POLÊMICAS
DA MP 1.202/2023**

**a
bra
dt.**

10/01/2024
11h

Rafael Frattari
Vice-presidente ABRADT

Maysa Pittondo
Diretora ABRADT

NO DIA 10/01/2024, OCORREU A LIVE GRATUITA “AS POLÊMICAS DA MP 1.202/2023”.

Este foi o momento perfeito para ampliar seu entendimento sobre questões cruciais e as implicações desta Medida Provisória.

Encontro com Especialistas:

- Rafael Frattari, vice-presidente da Abraddt
- Maysa Pittondo, diretora da Abraddt

A transmissão ocorreu pelo Youtube da ABRADT, e encontra-se disponível gratuitamente. 🙌

EVENTOS FUTUROS

ABRADT APOIA

ASSOCIADO TEM BENEFÍCIO DE 30% DE DESCONTO

BELO HORIZONTE
**V CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO CONSTITUCIONAL
E FILOSOFIA POLÍTICA**

11 A 14 DE MARÇO DE 2024
**IGUALDADE E O
ESTADO DE DIREITO**



a
bra
dt.

APOIO
abradt.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO TRIBUTÁRIO

dcfp2024.com



[YouTube](https://www.youtube.com/abradsbrasil) [Instagram](https://www.instagram.com/abradsbrasil) [Facebook](https://www.facebook.com/abradsbrasil) /abradsbrasil [LinkedIn](https://www.linkedin.com/company/abrads) /company/abrads abrads.org.br

**A ABRADT TEM O ORGULHO
DE APOIAR O V CONGRESSO
INTERNACIONAL DE DIREITO
CONSTITUCIONAL E FILOSOFIA
POLÍTICA!** 🏛️ ✨

31 De 11 a 14 de Março, junte-se a nós na Faculdade de Direito da UFMG para um evento que promete ser um marco no mundo jurídico.

abradt.
JOVEM



40

OUÇA NOSSOS PODCASTS

Os mais importantes e especiais programas da Abradt agora em formato podcast.

Julgados dos STF e STJ em 2020 e 2021, Novidades Acadêmicas e outras lives com ilustríssimos convidados do direito tributário.

**FIQUE LIGADO!
NOVIDADES EM
BREVE!**

Já escutou nosso podcast?

Podcast da Abradt

Os mais importantes e especiais programas da Abradt agora em formato podcast.

Julgados dos STF e STJ em 2020 e 2021, Novidades Acadêmicas e outras lives com ilustríssimos convidados do direito tributário.

Escutar podcast



PODCAST

Abradt - Podcast

abradt

SEGUIR

Escutar podcast

clique aqui

CURSOS ABRADT

APROVEITE OS CURSOS DISPONÍVEIS EXCLUSIVOS PARA OS ASSOCIADOS!

CURSO ITCD/ ITCMD - IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES

O curso é ministrado pelo professor João Henrique Galvão e tem 3 blocos, totalizando 45 minutos de refinado conteúdo tributário.

<https://abradt.org.br/eventos-online/imposto-sobre-herancas-e-doacoes-itcd-itcmd/>

FIQUE ATENTO! TEREMOS
NOVIDADES EM BREVE!

PALESTRAS GRATUITAS

O MELHOR CONTEÚDO SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO VOCÊ SÓ ENCONTRA AQUI:

<https://abradt.org.br/palestras-gratuitas/>

Cursos da Abradt



CONTEÚDO PARA ASSOCIADO

43

CONTEÚDO EXCLUSIVO:

<https://abradt.org.br/apenas-para-associados/>

50% DE DESCONTO NA FILIAÇÃO JUNTO AO IET

A Abradt oferece uma rede de Convênios com benefícios exclusivos para nossos associados! Oferecemos 50% de desconto na filiação

junto ao IET - Instituto de Estudos Tributários, um fórum permanente de estudos, pesquisas e debates em Direito Tributário. Tenha acesso a cursos, simpósios e eventos, e fique por dentro de debates sobre temas pontuais e importantes para o País. a nós e aproveite todos os benefícios exclusivos. um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🇺🇵 📖



20% DE DESCONTO NA ASSINATURA SEMESTRAL DA RAFDT!

Mais um benefício exclusivo para Associados Abradt! Tenha 20% de desconto na assinatura semestral da Revista ABRADT Fórum de Direito Tributário - RAFDT! 📖 📁



A RAFDT é a revista de maior referência em divulgação de produção científica para docentes e pesquisadores no campo de Direito Tributário, com quase 300 páginas de artigos, pareceres e seleção de jurisprudência dos tribunais judiciais e administrativos! 📖 🔍 ⚖️

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clique no link em nossa Bio [@abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil). 🤝 📚

10% DE DESCONTO NOS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE

Mais um benefício que a Abradt oferece da rede de Convênios exclusivos para nossos associados! Oferecemos 10% de desconto nos serviços da 3W Insurance para contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Também conhecido como E&O (Errors and Omissions), este seguro cobre perdas financeiras causadas por falhas profissionais e omissões inerentes à atividade do segurado, incluindo advogados e escritórios. Oferece proteção para equívocos, como perda de prazos e erros nas alíquotas, proporcionando tranquilidade e segurança no desempenho das atividades profissionais, cobrindo custos de defesa, indenizações e acordos decorrentes de reclamações de terceiros. Interessados deverão entrar em contato com a empresa através do site: <http://3wins.com.br> ou pelo contato (11) 91177-1333 com Simone Fraga.

Junte-se a nós e aproveite todos os benefícios exclusivos. um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝 📚



ABRADT CONECTA

Associado, quer ficar por dentro de tudo que acontece na Abradt e na área de Direito Tributário?

Participe do Abradt Conecta para receber notícias em primeira mão e participar de valiosos debates sobre as novidades do universo tributário.

O link para participar do grupo já está no e-mail! Não recebeu? Entre em contato pelo abradt@abradt.org.br.

Ainda não se associou?
Junte-se a nós! abradt.org.br.



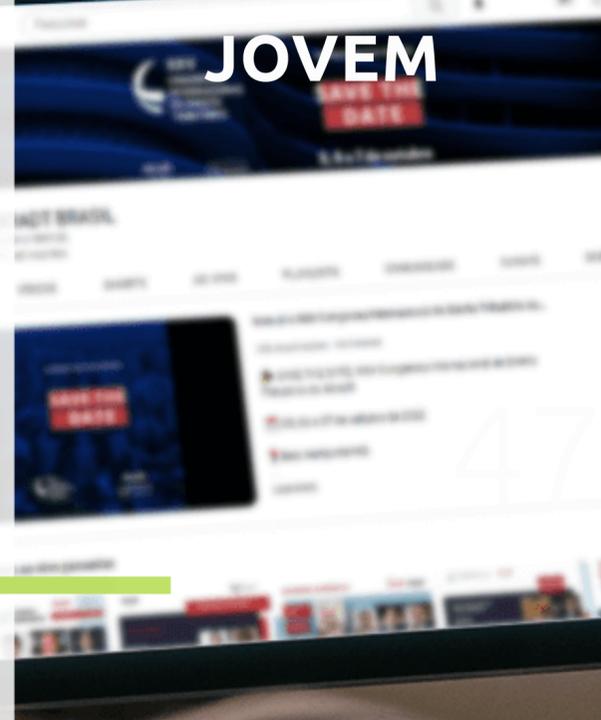


ABRADT SOCIAL

Nós já realizamos duas campanhas de sucesso, de doação de sangue e recolhimento de cobertores para doações. Seguiremos com mais incentivos a práticas como essas, sempre visando o melhor para a nossa comunidade.



abract
JOVEM



CANAL DO YOUTUBE

ATIVEM O SININHO , VENHAM CONHECER, SE INCREVER NO NOSSO CANAL E FICAR POR DENTRO DE TUDO QUE ACONTECE NA ABRADT

Temos inúmeros conteúdos disponíveis, somente em 2021 foram mais de 100 eventos on-line no YouTube.

E se você ainda não entrou para conhecer, te convido para dar o seu primeiro click e assistir o vídeo sobre "As polêmicas da MP 1.202/2023".

clique aqui



Se quiserem ativar os lembretes, os eventos já foram criados no canal da Abradt no YouTube.

abract

AS POLÊM

LIVE



Maysa Pittondo Deline

Rafael Frattari



EDITORIAL

Valter Lobato

Presidente da ABRADT

Jullyanna Oliveira

Coordenadora Geral
Diretora de Comunicação
da ABRADT Jovem

Rafael Chaves

Coordenador de Redação

Bárbara Lavínia

Coordenadora de Carreiras e Eventos

Ruben Faria

Editor de Diagramação

  @abrادتbrasil

abrادت.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

**ABRADT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Alameda Oscar Niemeyer, 119 - 12º andar, sala 1201
31 3261-0506 | abrادت@abrادت.org.br

abrادت.
JOVEM

abrادت.
JOVEM



abrادت.org.br